

b) o Tribunal de Justiça, na decisão dos recursos contra a apuração das eleições de juizes de paz e contra a verificação de poderes, feitas pelas esmaras municipais.

## DISPOSIÇÕES GERAES

Artigo 72. Pode ser nomeado fiscal, perante as mesas eleitoraes ou juntas apuradoras, qualquer cidadão brasileiro que tenha os requisitos para ser eleitor, residente no Estado.

Artigo 73. Os protestos que não forem admittidos pela mesa eleitoral ou junta apuradora, poderá ser lavrado em notas do tabellião, até vinte e quatro horas depois da eleição ou da apuração.

Artigo 74. O voto poderá ser manuscrito, impresso ou escripto a machina.

Artigo 75. Qualquer modificação do nome do candidato, sómente annullará o voto, quando puzer em duvida sua identidade.

Artigo 76. As mesas eleitoraes, bem como as juntas apuradoras, são obrigadas a fornecer aos candidatos, seus procuradores ou fiscaes, se o exigirem, um boletim assignado ao menos pela maioria desses membros, do qual constem os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos obtidos por cada um, devendo exigir recibo.

Artigo 77. Para a constituição das mesas eleitoraes ou das juntas apuradoras, não haverá incompatibilidade entre os seus membros.

Artigo 78. É prohibida a presença de força publica no recinto ou nas proximidades dos edificios em que funcionarem as mesas eleitoraes e juntas apuradoras.

Artigo 79. Os presidentes das comissões de alistamento são obrigados a remetter ao presidente da camara municipal, cópias authenticas das listas dos eleitores alistados nas secções.

Artigo 80. As camaras municipais são incumbidas do fornecimento dos livros, urnas e mais objectos necessarios para a eleição, e bem assim do preparo do edificio em que estas tiverem de effectuar-se.

§ unico. Quando as mesas não receberem os livros, que devem ser abertos, numerados e rubricados pelo presidente da camara, procederão, não obstante, á eleição, utilizando-se de livros ou cadernos abertos, numerados e rubricados pelos respectivos presidentes.

Artigo 81. Quando as juntas apuradoras, por qualquer motivo, não se reunirem na época legal, os respectivos presidentes communicarão immediatamente o facto, por officio ou por telegramma, ao Secretario do Interior, afim de que seja feita nova designação de dia para os trabalhos da apuração.

Secretaria d' Estado dos Negocios do Interior, São Paulo, 5 de Dezembro de 1907.

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

## Modelo de cedula para a eleição de vereadores

## PARA VEREADORES

## 1.º TURNO

Anacleto Pires, lavrador.

## 2.º TURNO

Benedicto Antunes, lavrador,	} 4, 6, 8, 10 ou 12 nomes, conforme o municipio de cuja eleição se tratar.
Carlos Bueno, advogado.	
Dario Lopes, medico	
Eugenio Lima, negociante.	

## DECRETO N. 1538

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre á Secretari: dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica um credito supplementar de 7:656\$622 para occorrer ás despesas com a differença de vencimentos dos delegados de policia do Estado.

O Presidente do Estado, usando da auctorização concedida pelo artigo 3.º da lei n. 1102, de 21 de Novembro de 1907, decreta:

Artigo 1.º Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, um credito da quantia de sete contos, seiscentos e cincoenta e seis mil seiscentos e vinte e dois réis (7:656\$622), supplementar á verba consignada no artigo 4.º, § 5.º da lei n. 1059, de 23 de Dezembro de 1906, afim de occorrer ás despesas com a differença de vencimentos dos delegados de policia do Estado, auctorizadas pelo citado artigo 3.º da lei n. 1102, de 21 de Novembro de 1907.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.  
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

## JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA

Por decreto de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, o bacharel Raul Vicente de Azevedo, do cargo de delegado de policia de Santos.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N. 1101

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1907

Crêa o districto de paz de Bury, no municipio e comarca de Faxina

O doutor Jorge Tibiriça, presidente do Estado de São Paulo, etc. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz no districto policial do Porto do Apiaby, do municipio e comarca de Faxina, com a denominação de Bury.

Artigo 2.º As divisas do districto de paz do Bury, serão as seguintes: Dividindo-se com os municipio de Itapetininga, Bom Sucesso e Capão Bonito de Paranapanema, pelos respectivos limites e com o districto de paz de Faxina por uma linha a começar do rio Apiaby-mirim, pela estrada do Paranapanema a Faxina até a ponte do rio Apiaby, desta ponte em ramo até ao ribeirão da Escaramuça, subindo dahi a Santa Cruz até ás divisas do Bom Sucesso.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.  
O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de Novembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Novembro de 1907.—Servindo de director, Tiburcio Mundim Pestana.